



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA ENTRE MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL Nº 201/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, residente e domiciliado em Santa Tereza/RS.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Procurador, Professor Doutor Evaldo Antonio Kuiava, Reitor da Universidade de Caxias do Sul, brasileiro, casado, portador do RG nº 1036931648 SJS/RS, inscrito no CPF nº 480.978.290-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, com amparo nos artigos 24, inciso XIII e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e

Considerando a necessidade de revisão do Plano Diretor municipal, em atendimento ao artigo 40, § 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que determina que “a Lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”.

Considerando que o CONTRATANTE elaborou seu Plano Diretor no ano de 2010

Considerando também a exigência legal para o CONTRATANTE de elaboração também do Plano de Mobilidade Urbana e sua compatibilização com o Plano Diretor no prazo máximo de seis anos, em atendimento ao artigo 24, § 3º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Considerando que o não atendimento às determinações legais referidas acarretará como consequências ao CONTRATANTE a suspensão de repasses de recursos e ação por improbidade administrativa.

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em caráter temporário, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente.

1.1 A assessoria técnica se dará em relação aos mais diversos temas relativos à revisão e/ou elaboração do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.2 A referida assessoria técnica especializada observará rigorosamente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pela CONTRATADA e os seguintes Municípios: Casca, Flores da Cunha, Guaporé, Montauri, Antônio Prado, Carlos Barbosa, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, São Marcos, Santa Teresa e Veranópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Plano de Trabalho:

2.1 esclarecer prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos serviços técnicos especializados prestados, quando solicitado;

2.2 responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso;

2.3 não utilizar, tampouco reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

2.4 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração no quadro técnico designado para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada;

2.5 arcar integral e exclusivamente com todas as despesas decorrentes de impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CONTRATANTE, devidamente expressas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3. São obrigações do CONTRATANTE, além das descritas no Plano de Trabalho:

3.1 fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA e encaminhar os documentos pertinentes à adequada prestação da assessoria técnica especializada;

3.2 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

3.3 analisar e acompanhar, por meio do fiscal do Contrato, a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1 O prazo anteriormente referido admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.224,06 (dezoito mil, duzentos e vinte quatro reais e seis centavos) da seguinte forma:

a) primeira parcela: R\$ 9.112,03 (nove mil, cento e doze reais e três centavos) até 15 (quinze) após a assinatura do presente Contrato;

b) segunda parcela: R\$ 5.467,22 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) com vencimento em 20 de fevereiro de 2018;

c) terceira parcela: R\$ 3.644,81 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) com vencimento em 29 de junho de 2018.

5.1 Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser pagos por meio de boleto bancário e mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

5.2 Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.3 Os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA deverão ser realizados nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, independentemente do encaminhamento e/ou aprovação dos Projetos de Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

5.4 Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

a) relatório, em duas vias, dos trabalhos desenvolvidos até então, datados, assinados pelo responsável técnico;

b) Nota Fiscal de Serviços, em 02 (duas) vias, referente a assessoria técnica especializada;

c) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul;

d) Certidão Negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.5 A Nota Fiscal de Serviços não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.6 Sobre o valor total da remuneração dos serviços prestados incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

5.7 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.8 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Serviços, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- a) discordância ou necessidade de mais esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- b) documentação para faturamento incompleta;
- c) o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

7. Os serviços de assessoria técnica especializada ora contratados serão fiscalizados e acompanhados pelo CONTRATANTE.

7.1 Nomeia-se o Sr. Márcio André Cella como fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, inclusive as de responsabilidade civil ou penal, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, concomitantemente ou não, assegurada a ampla defesa, as penalidades abaixo previstas, sem prejuízo daquelas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

8.1 A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impede que o CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis contra a CONTRATADA.

8.2 A pena de multa não moratória corresponderá a um percentual de 10% (dez por cento) do valor do serviço.

8.3 A cobrança da multa é efetivada mediante desconto no pagamento devido à CONTRATADA, ou desta cobrada diretamente após transcorrido o prazo para apresentação de recurso e indeferimento pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.4 As penalidades de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública são aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo administrativo.

8.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas deve ser feita mediante apuração, pela unidade gestora, dos descumprimentos do Contrato ou irregularidade cometidas pela CONTRATADA, permitida a ampla defesa.

8.6 As penalidades serão aplicadas em decorrência de erros e faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.7 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas não impedirá que o CONTRATANTE adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11. O presente Contrato vincula-se expressamente ao Processo Administrativo n.º 105 /2017, no qual se detectou a configuração das hipóteses previstas nos art. 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 (dispensabilidade/inexigibilidade de licitação por notória especialização técnica), ao Plano de Trabalho nele encartado, e aos Termos de Adjudicação e Homologação que reconhecem a citada hipótese de contratação direta no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimirem qualquer litígio decorrente da execução do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, na melhor forma em Direito admitida, a fim de que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Tereza, 29 de setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Município de Santa Tereza
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Fundação Universidade de Caxias do Sul
Prof. Evaldo Antonio Kuiava – Procurador e Reitor
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: